

PROTOCOLO

De: Fernando Marçal <marcalrepresentacao@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 13 de março de 2020 11:36
Para: PROTOCOLO
Assunto: REPRESENTAÇÃO SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/MG
Anexos: REPRESENTACAO.pdf; EDITAL SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE-MG 10032020 (PR 10).pdf; ACÓRDÃO 73.2010 PLENÁRIO.pdf; CARTEIRA OAB.pdf; COMPROVANTE DE RESIDENCIA.pdf; TITULO DE ELEITOR.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar
Sinalizada

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Representado: SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/MG

Prezados, bom dia.

Seguem anexos documentos relativos à representação/denúncia em face de irregularidade no certame promovido pelo SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/MG, pois o edital se omite em relação ao reajuste de preços. Pedido liminar para suspensão do certame até ulterior deliberação acerca do mérito.

Documentos:

1. Representação
2. Edital e anexos
3. OAB (Doc. Pessoal)
4. Comprovante de endereço profissional para intimações (Doc. Pessoal)
5. Título de eleitor (Doc. Pessoal)
6. Jurisprudências

E-mail/Fax

Informamos que as vias originais serão postadas via correios dentro do prazo estabelecido por este Tribunal.

Por gentileza, acusem recebimento da documentação, bem como encaminhem numeração do protocolo para consulta e acompanhamento dos atos processuais.

--

Atenciosamente,

Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822



TC-EMG PROTOCOLO 13/03/20 13:22 00602722 MAD 11



0006027211 / 2020

SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE 13/03/2020 13:22



Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR – URGENTE

E-mail/Fax

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG-SP nº 48.395.920-0 e do CPF nº 354.312.778-04, residente e domiciliado na Rua Álvaro Beraldi, nº 400, Apto 404, bloco 02 - Carvalho, CEP: 88307-740 - Itajaí - SC, inscrito na OAB/SC sob o nº 56822, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência interpor **DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO)**, com fulcro no artigo 113, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, em face da município de **SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE/MG** e do Ilustre Pregoeiro responsável pela licitação que tornou público o edital, cujo objeto do presente certame visa a ***aquisição de pneus, câmara de ar, e capacetes e material de borracharia, para atender todas as Secretarias***, em razão da ilegalidade praticada pelas autoridades, pelos fatos e motivos adiante expostos:

TCMG PROTOCOLO 13/03/20 13:22 0060272 MAO 11



REAJUSTE DE PREÇOS

O processo licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 010/2020**, com sessão para ser realizada no **17 de março de 2020**, se mostra irregular ao não conter no seu edital cláusula com critérios para reajuste de preços, o que fere as normas constantes nos Art.40, inciso XI e Art. 55, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

Dentre as características do contrato administrativo, uma interessante para ser abordada é o da manutenção da equação econômico-financeira, cuja necessidade é de se manter durante toda a vigência contratual ou prazo de duração do contrato à sua intangibilidade. Ela deve sempre acompanhar o contrato e nunca ser perdida.

Nesse aspecto, um dos institutos utilizados para manutenção de tal equilíbrio, é o reajustamento dos preços, que visa restabelecer o preço real da proposta, corroído pela inflação no período de 12 meses, estabelecendo índice específico para sua correção. Acerca do tema, o legislador estabeleceu que é necessário fixar os critérios, a data-base e a sua periodicidade. Em síntese, isso significa que os instrumentos contratuais, bem como os convocatórios, deverão preestabelecer quais serão os critérios para se repor o preço, assim dizendo, qual fundamento jurídico/obrigacional será levado a cabo para se chegar a esse preço e de quanto em quanto tempo isso será possível ocorrer. Tal previsão está contida no artigo 40, inciso XI e 55, inciso III, ambos da lei 8.666/93, além de outras instruções provenientes de jurisprudências do Tribunal de contas da União, conforme passamos a expor na sequência.



Lei 8.666/93

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

TCU ACÓRDÃO 73/2010 – PLENÁRIO

9.2.1. {...} faça constar nos editais e nos respectivos contratos, mesmo quando o prazo de duração do ajuste for inferior a 12 (doze) meses, cláusula que estabeleça o critério de reajustamento dos preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos do disposto nos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93

TCU ACÓRDÃO 1.707/2003 – PLENÁRIO

9.2.1 estabeleça já a partir dos editais de licitação e em seus contratos, de forma clara, se a periodicidade dos reajustes terá como base a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento, observando-se o seguinte:

9.2.1.1 se for adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte;

9.2.1.2 se for adotada a data do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês;

9.2.2 para o reajustamento dos contratos, observe que a contagem do período de um ano para a aplicação do



reajustamento deve ser feita a partir da data base completa, na forma descrita no item 9.1.1, de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei nº 10.192/2001, em seus arts. 2º e 3º, e na Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, inciso XI;

Desta forma, o edital da licitação em discussão possui irregularidade, pois, a despeito das determinações acima expostas, não possui cláusula abarcando o reajustamento de preços, tampouco seus critérios de atualização e periodicidade, o que poderá afetar a sua intangibilidade, prejudicando os fornecedores que firmarem o vínculo com a administração.

Destarte, em face de todo o exposto, é cristalino que houveram equívocos por parte desta administração pública, cabendo, portanto, a revisão de tal ato para livrar o certame de tais vícios evidentes:

Nesse sentido temos Jurisprudência do STF:

“Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113º, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do artigo 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir efetividade de suas decisões.” (MS nº 24.510, Plenário, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 27.08.2004) (...)

Há Jurisprudência do STF que condiz com o mesmo entendimento:



(...) persegue a Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art.37, *caput* e inciso XXI, da Carta Magna.(...)(RMS nº 23.714/DF, 1ª T., rel. Min.Sepúlveda Pertence. J. em 05.09.2000)(...)

Cabe aqui fazer a transcrição do artigo 37 *caput* e inciso XXI da Constituição Federal:

Art.37- Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;(...)

No presente caso ainda vislumbramos elementos suficientes para a concessão da medida liminar, pois há lastros evidentes de dano irreparável ao direito pretendido, assim como verossimilhança das alegações. Vejamos:



O **periculum in mora** reside no fato de a demora da apreciação do mérito da presente questão, resultar em um dano irreparável antes da decisão desta corte, tendo em vista que a data da abertura do pregão será no **dia 17 de março de 2020**, portanto, cerceando a participação das empresas interessadas que não possuam tal documento.

O **fumus bonus iuris**, como já exposto anteriormente, encontra amplo amparo legal, tendo em vista que as medidas apontadas no edital são restritivas e afetam a ampla competitividade, portanto, atentando contra os artigos 3º, 40, XI e 55, III, todos da Lei 8.666/93.

Assim, submete à consideração de Vossa Excelência os fatos acima articulados requerendo a instauração da competente representação, com a **concessão da medida liminar de suspensão**, e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos que, como expostos, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim, o princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

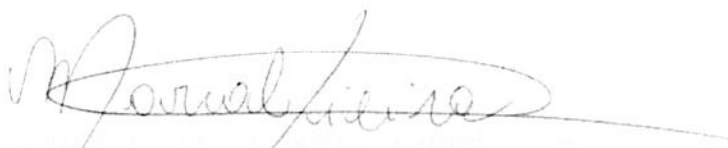
E por fim, requer, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas diretamente ao denunciante no e-mail marcalrepresentacao@gmail.com.



Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
OAB/SC 56822

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí/SC, 13 de março de 2020.



FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
OAB/SC n° 56822

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14418539

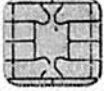
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 2.396/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



14418539



OBSERVAÇÕES







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

INSCRIÇÃO

56822-B

FILIAÇÃO

APARECIDO MARÇAL VIEIRA
MARIA NEIDE DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

NATURALIDADE
ARAÇATUBA-SP

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1992

RG
48.395.920-0 - SSP/SP

CPF
354.312.778-04

Rafael de Assis Horn

VIA 01 EXPIROU EM
06/11/2019

RAFAEL DE ASSIS HORN
PRESIDENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
TÍTULO ELEITORAL			
NOME DO ELEITOR FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA			
DATA DE NASCIMENTO 07/02/1992	N.º INSCRIÇÃO 3748 4718 0159	ZONA 016	SEÇÃO 0397
MUNICÍPIO / UF ITAJAI/SC		DATA DE EMISSÃO 23/08/2019	
Assinatura do Eleitor: <i>[Assinatura]</i>			
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Marcelo

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc Est.: 255266626

Conta de
Energia Elétrica



EMISSION: 11/10/2019 APRES.: 11/10/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.010.659.982 - FAT-01-20195308896611-97 REF.: 10/2019

FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL

CPF 354.312.778-04

R ALVARO BERALDI, 400

AP 404 BL 02 - RESSACADA (ITJ) - ITAJAI - SC - 88307-740

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE
CONSUMIDORA
49019106

ATENDIMENTO AO CLIENTE
LIGUE
0800 480120

VENCIMENTO
01/11/2019

CONSUMO TOTAL FATURADO
82 kWh

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 95,43

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3649778
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 11/09/2019
Data da leitura atual: 11/10/2019
Data da próxima leitura: 12/11/2019
Número de dias faturados: 30
Leitura atual: 2247
Leitura anterior: 2165
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 82
Consumo faturado no mês: 82
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	82	0,554268	45,45
Adic Band. Amarela			0,52
Adic Band. Vermel P1			2,44
Subtotal (R\$)			48,41
 Lançamentos e Serviços			
Correcao Monetaria por Atraso 07/2019			0,19
Juros Conta Anterior 07/2019			1,14
Multa Conta Anterior 07/2019			0,98
Religacao de Urgencia			40,37
Cosip			4,34
Subtotal (R\$)			47,02

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jul/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019
0	0	0	0	0	30	101	106	73	74	78	84

Mensagens:

UNIDADE CONSUMIDORA SUJEITA A ENCERRAMENTO CONTRATUAL A PARTIR DE 01/

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
7,83	3,82	27,01	2,37	7,38	48,41

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 48,41	12,00%	R\$ 5,80
COFINS	R\$ 48,41	2,70%	R\$ 1,31
PIS/PASEP	R\$ 48,41	0,58%	R\$ 0,27

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 11/10/2019

909E.41EB.1307.AC67.7D32.AC96.F080.6D1E



Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE CELESC AD CEN	SACADO FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA	ETAPA/LIVRO 08/010256	VENCIMENTO 01/11/2019
DATA DOCUMENTO 11/10/2019	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20195308896611-97	UNIDADE CONSUMIDORA 49019106	VALOR COBRADO (R\$) 95,43

836100000006 954301620009 001010201950 308896611974





GRUPO I – CLASSE ____ – Plenário
TC 011.129/2009-6 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Interessado: Congresso Nacional

Sumário: FISCOBRAS 2009. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA EM CAMPO GRANDE/MS – PROJETO VIA MORENA. INSTRUÇÃO APÓS OITIVA E AUDIÊNCIA DETERMINADAS NO ACÓRDÃO Nº 345/2009-PLENÁRIO. ACOLHIMENTO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de levantamento de auditoria em obras de Infra-estrutura Econômica (Projeto Via Morena) no município de Campo Grande/MS, realizadas com recursos orçamentários disponibilizados por meio do programa de trabalho PT-19.691.1430.8902.0110.

2. Na ocasião da fiscalização, que é do âmbito do Fiscobras 2009, o orçamento autorizado pela LOA/2009 (Lei nº 11.897/08) ainda não previa qualquer execução financeira no exercício, razão pela qual o escopo do levantamento de auditoria limitou-se à verificação da aplicação dos recursos autorizados pela LOA/2008 (Lei nº 11.647/08), concernentes ao Convênio nº 702920/2008, no valor de R\$ 13.946.527,06, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e a Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração Nacional.

3. No relatório de levantamento de fls. 380/408, a Secex/MS propôs inicialmente, entre outras providências, a adoção de medida cautelar com vistas à retenção de valores percentuais em pagamentos futuros na execução do Contrato nº 120/2009, até que o Tribunal decidisse sobre o mérito das questões suscitadas, além da oitiva da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Campo Grande/MS e da audiência do seu Titular. A proposta de retenção cautelar de valores deveu-se à identificação de preços excessivos frente ao mercado para serviços e insumos do referido contrato, firmado pela Prefeitura para a realização das obras.

4. O relatório apontou ainda outros indícios de irregularidade, relacionados à inobservância de requisitos da Lei nº 8.666/93 na realização da licitação, restrição à competitividade do certame, item contratual em duplicidade e ausência de critério de reajuste de preços do contrato, ocorrências que, segundo a Secex/MS, não chegaram a causar prejuízo à Administração nem a terceiros e para as quais seria suficiente o encaminhamento de medidas corretivas quando da decisão de mérito do processo.

5. No Acórdão nº 1607/2009-TCU-Plenário, o Tribunal, por considerar ausente o pressuposto do **periculum in mora**, uma vez que até o término da fiscalização a obra ainda não havia sido iniciada e as distorções de preços poderiam ser corrigidas dentro do prazo previsto para a sua conclusão, decidiu promover, preliminarmente à adoção de medida cautelar, a oitiva da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas de Campo Grande/MS e da empresa contratada, bem como a audiência do Titular daquela Secretaria, João Antônio De Marco, para pronunciamento e apresentação de razões de justificativa acerca dos mencionados indícios de sobrepreço.

6. Devidamente notificados, os envolvidos trouxeram aos autos elementos que foram analisados conforme a instrução de fls. 550/565, na qual a unidade técnica propôs o acolhimento das razões de justificativa apresentadas por João Antônio De Marco, reconhecendo que o sobrepreço levantado para alguns itens de serviços da obra em análise técnica pormenorizada da equipe de fiscalização poderia não ser detectado em uma primeira análise do gestor e que houve transparência do

procedimento adotado pela Prefeitura, que apontou para todos os itens da planilha as referências de custos utilizadas.

7. Na instrução, a Secex/MS propôs o encaminhamento de determinações à Prefeitura do município para que promovesse alterações no Contrato nº 120/2009, com vistas à adoção de critério de reajustamento dos preços e redução dos preços de itens do contrato, além da exclusão do item constante em duplicidade. Foi proposto também determinar à Prefeitura para que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e em atendimento ao disposto no § 6º da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), em eventuais aditamentos contratuais posteriores que envolvam aumento de quantitativos de certos itens, os preços desses itens tenham por limite o preço de referência levantado pela equipe de fiscalização. Foi proposto ainda o encaminhamento de determinações de caráter preventivo, com a finalidade evitar que as falhas identificadas na fiscalização ocorram em licitações e contratações futuras da Prefeitura.

8. Entretanto, quando o processo encontrava-se neste Gabinete para apreciação, o Prefeito Municipal de Campo Grande/MS apresentou elementos adicionais, constituídos de Justificativa Técnica e cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2009 (fls. 570/575), os quais poderiam alterar o encaminhamento proposto, razão pela qual determinei a restituição dos autos à Secex/MS para nova análise, feita nos termos da instrução de fls. 577/580.

9. O Aditivo estabelece critério de reajustamento dos preços, com indicação expressa acerca do índice de reajuste contratual, e, segundo consta na sua cláusula segunda, reduz os preços de itens do contrato, adequando-os aos levantados pela fiscalização do TCU.

10. Em vista disso, a unidade técnica considerou dispensáveis as deliberações propostas na instrução anterior relativamente à necessidade de alteração contratual.

11. Não obstante, ainda que o preço total do contrato tenha passado de R\$ 13.748.100,16 para R\$ 12.494.441,94, com redução de R\$ 1.253.658,22, resultando em valor até menor que o preço de referência adotado pela fiscalização do TCU, que é de 12.857.074,28, uma vez que não foi apresentada a nova planilha de preços repactuados, a Secex/MS entende necessário determinar à Prefeitura que apresente a nova planilha ao TCU, para que os novos preços possam ser avaliados.

12. Quanto ao restante das determinações anteriormente propostas, a unidade técnica entende que não há alterações a fazer.

13. Desse modo, à luz dos termos em que foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2009, tratando da repactuação de preços do contrato e do estabelecimento de critério de reajuste de preços, a Secex/MS propõe o seguinte encaminhamento (fls. 579/580):

“I - sejam acolhidas as razões de justificativa do Sr. João Antônio De Marco, Secretário Municipal de Obras Públicas;

II - seja determinado à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, que:

a) em licitações que envolvam recursos federais, faça constar nos editais e nos respectivos contratos, inclusive quando o prazo de duração do ajuste for inferior a 12 (doze) meses, cláusula que estabeleça o critério de reajustamento dos preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos do disposto nos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei 8.666/93;

b) em futuros certames licitatórios que envolvam recursos federais, passe a admitir, nos instrumentos convocatórios, a possibilidade de comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93;

c) apresente a este tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a nova planilha de preços correspondente à repactuação estabelecida por meio da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2009, celebrado com a empresa Equipe Engenharia Ltda.;

d) a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e em atendimento ao disposto no § 6º da Lei 11.768/2008 (LDO/2009), de modo a que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários de referência não seja reduzida em favor do contratado, atente para que em caso de aditamentos posteriores do Contrato nº 120/2009, celebrado com a empresa Equipe Engenharia Ltda., que envolvam aumento de quantitativos dos itens explicitados no quadro seguinte, estes devem ser avençados tendo por limite o preço de referência levantado pela equipe de fiscalização do Tribunal de Contas da União (SICRO 2):

Item	Descrição	P. Unitário contratado	P. Unit. pretendido na repactuação	P. Unit. de referência (SICRO 2)
3.2.5	CBUQ - (CAP 50/70) - Usinagem e fornecimento de materiais	240,93	202,14	171,26
3.2.3	Execução de imprimação mecânica com CM-30, taxa 1,2 l/m2	3,67	3,67	3,51
3.1.8	Compactação mecânica de solo a 100% do PN	4,04	2,83	2,70
3.2.1	Regularização e compactação do subleito, 100% PI	1,14	0,73	0,72

e) em contratações futuras de obras de infra-estrutura, atente para a necessidade da utilização dos preços de referência do Sistema de Custo Rodoviário do DNIT (SICRO 2) como os custos máximos para os itens de serviços de terraplanagem e pavimentação, mesmo a obra sendo executada em local urbano;

f) seja informado à Comissão Mista de Orçamento sobre a possibilidade de saneamento das irregularidades observadas na execução da presente obra, caso sejam cumpridas as determinações do Tribunal;

g) arquivar o presente processo, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, inciso II (parte final), do RITCU, a Secex/MS promova o monitoramento da determinação contida na alínea 'c' *supra*; e

h) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à empresa Equipe Engenharia Ltda. "

14. O Titular da Secex/MS concorda com o encaminhamento acima (fl. 582).

É o Relatório.

VOTO

Como se vê do relatório precedente, a unidade técnica acolheu as razões de justificativa oferecidas pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas de Campo Grande/MS em audiência determinada no Acórdão nº 1607/2009-TCU-Plenário, acerca de indícios de sobrepreço identificados no Contrato nº 120/2009, firmado pela Prefeitura para a realização das obras de Infraestrutura Econômica no município.

2. Para a Secex/MS, o procedimento da Prefeitura na elaboração da planilha orçamentária foi transparente e, no caso concreto, os sobrepreços encontrados em alguns itens do contrato, decorrentes da utilização de referências de preços que se revelaram inadequadas para tais itens, consistem em equívoco justificável e que pode ser sanado mediante alteração contratual.

3. Por sua vez, a alteração contratual para redução dos preços dos itens e correção de falhas no contrato foi promovida antes da demanda do Tribunal, fazendo desnecessária deliberação nesse sentido. A única ressalva é que, como não foi trazida a planilha com os valores repactuados, a unidade técnica propõe determinar à Prefeitura a apresentação dessa planilha, para acompanhamento e avaliação dos novos preços. Outra determinação relacionada ao contrato, proposta em instruções anteriores dos autos, diz respeito ao limite de preços de itens a serem observados nos aditivos contratuais que envolvam aumento de quantitativos desses itens, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em atendimento ao disposto no § 6º da Lei 11.768/2008 (LDO/2009).

4. Por fim, resta o encaminhamento de determinações de caráter preventivo, com a finalidade evitar que as falhas identificadas na fiscalização ocorram em licitações e contratações futuras realizadas pela Prefeitura.

Assim, acolhendo o encaminhamento da Secex/MS, voto no sentido de que o tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de janeiro de 2010.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator



ACÓRDÃO Nº 73/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.129/2009-6 (com 2 volumes e 2 anexos)
2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Antônio de Marco (200.380.469-20) e Nelson Trad Filho (404.481.181-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, do âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de Infra-estrutura Econômica no Município de Campo Grande/MS (Projeto Via Morena), realizadas com recursos orçamentários disponibilizados por meio do programa de trabalho PT-19.691.1430.8902.0110.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, João Antônio De Marco, à audiência determinada no Acórdão nº 1607/2009-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS que:

9.2.1. em licitações que envolvam recursos federais, faça constar nos editais e nos respectivos contratos, mesmo quando o prazo de duração do ajuste for inferior a 12 (doze) meses, cláusula que estabeleça o critério de reajustamento dos preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos do disposto nos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. em futuros certames licitatórios que envolvam recursos federais, passe a admitir, nos instrumentos convocatórios, a possibilidade de comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes, indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. apresente a este tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a nova planilha de preços correspondente à repactuação estabelecida por meio da assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2009, celebrado com a empresa Equipe Engenharia Ltda.;

9.2.4. a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e em atendimento ao disposto no § 6º do art. 109 da Lei nº 11.768/2008 (LDO/2009), de modo a que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários de referência não seja reduzida em favor do contratado, atente para que em caso de aditamentos posteriores do Contrato nº 120/2009, celebrado com a empresa Equipe Engenharia Ltda., que envolvam aumento de quantitativos dos itens explicitados no quadro seguinte, estes devem ser avençados tendo por limite o preço de referência levantado pela equipe de fiscalização do Tribunal de Contas da União (SICRO 2):



Item	Descrição	P. Unitário contratado	P. Unit. pretendido (repactuação)	P. Unit. de referência (SICRO 2)
3.2.5	CBUQ - (CAP 50/70) - Usinagem e fornecimento de materiais	240,93	202,14	171,26
3.2.3	Execução de imprimação mecânica com CM-30, taxa 1,2 l/m2	3,67	3,67	3,51
3.1.8	Compactação mecânica de solo a 100% do PN	4,04	2,83	2,70
3.2.1	Regularização e compactação do subleito, 100% PI	1,14	0,73	0,72

9.2.5. em contratações futuras de obras de infra-estrutura, atente para a necessidade da utilização dos preços de referência do Sistema de Custo Rodoviário do DNIT (SICRO 2) como os custos máximos para os itens de serviços de terraplanagem e pavimentação, mesmo a obra sendo executada em local urbano;

9.3. informar à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional sobre o saneamento das irregularidades observadas na execução da presente obra;

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que, nos termos do art. 250, inciso II (parte final), do RITCU, a Secex/MS promova o monitoramento da determinação contida no subitem 9.2.3 *supra*; e

9.5. dar ciência desta Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à empresa Equipe Engenharia Ltda.

10. Ata nº 2/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0073-02/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO Nº 017/2020

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, com sede na Praça José Honorato de Almeida, 83, centro, em São Sebastião da Vargem Alegre - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.854-0001-60, por meio do Pregoeiro Thaisa Ferreira Caetano e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 036/2019, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 017/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, tipo menor preço unitário, a fim de selecionar a melhor proposta, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, portarias municipais e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B) Data, horário e local para início da sessão pública:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Endereço: Praça José Honorato de Almeida nº 83 – Centro – São Sebastião da Vargem Alegre - MG, 36.793-000

Data: 17/03/2020

Horário: 09:00 hs. (nove horas) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - Modelo da Proposta de Preço.

II - Modelo de Carta de credenciamento.

III - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

IV - Modelo de Atestado de Capacitação.

V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

VI - Minuta do contrato.

A) Área Solicitante:

Pregão Presencial nº 010/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Segurança Pública;
- Secretaria Agricultura;
- Secretaria de Infra-estrutura.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objetivo da presente licitação é a aquisição de pneus, câmara de ar, e capacetes e material de borracharia, para atender todas as Secretarias, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, concordatárias, cooperativas, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (Departamento de Licitação), a Praça José Honorato de Almeida, 83, centro, em São Sebastião da Vargem Alegre - MG, CEP: 36.793-000.

2.2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2.3 - Aviso deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE e poderá ser obtido junto ao Depto. de Licitação, a na Praça José Honorato de Almeida, 83, centro, em São Sebastião da Vargem Alegre - MG, no horário de 8:00 às 11:00 horas e 12:30 às 16:00 horas, ao custo gratuito.

2.4 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações, com vista a possíveis alterações e avisos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio e entregues ao Pregoeiro **FORA DOS ENVELOPES** "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".

3.2 - Os representantes das pessoas jurídicas serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em ambos os casos (representação pelo sócio ou por procurador), deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes do representante/outorgante.

3.3 - O representante, sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

3.5 - Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5), o proponente não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame tais como acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

3.6 - O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.

3.7 - Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.8 - No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação.

3.8.1 - A declaração que se refere o item 3.9 será formulada pelo Pregoeiro, e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.

3.9 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração juntamente com o credenciamento, conforme modelo no Anexo VI, de que cumprem os requisitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.9.1 – Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá, também, apresentar:

a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro.

4.2 - No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.

4.3 - Aberta à sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
ABERTURA DA SESSÃO DIA 17/03/2020 ÀS 09:00 HORAS
PROPONENTE
CPF OU CNPJ SOB Nº:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE-MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
ABERTURA DA SESSÃO DIA 17/03/2020 ÀS 09:00 HORAS
PROPONENTE
CPF OU CNPJ SOB Nº:**

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.5 - Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.6 - Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

5.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

5.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

5.2.2 - **PREÇO UNITÁRIO, TOTAL E GLOBAL, FABRICANTE E/OU MARCA DO OBJETO COTADO**, conforme modelo de planilha de preços (**Anexo I**) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito obrigatoriamente em algarismos e por extenso.

5.2.3 - Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de **(02) duas casas decimais**.

5.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.5 - Os encargos fiscais não poderão ser suportados pela CONTRATANTE, tendo em vista a imunidade tributária que a mesma faz jus, ante ao seu caráter de entidade beneficente de assistência social, nos moldes do disposto no artigo 150, VI, "c", da CRFB.

5.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.7 - Apresentação no equipamento por meio de prospecto colorido, com imagem e descrição do equipamento.

5.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

6.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro ou Comissão de Apoio.

6.2 – O envelope de habilitação deverá conter a seguinte documentação:

6.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

6.2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.4 – Prova de Regularidade para com as Fazendas Federais:

6.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

6.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.5 – Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.7 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

6.2.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, qual mencione o fornecimento dos produtos referente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ao objetivo deste certame (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

6.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.

6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.3.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.2 - As certidões (subitens 6.3.2 a 6.3.8) exigidas que não contiverem expresse o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.

6.3.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 - Aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro o envelope "Proposta de Preços" e "Documentos de habilitação". Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.

7.2 - O pregoeiro procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

7.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das situações previstas neste edital e anexos.

7.4 - Classificada as propostas, o autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002.

7.5 - Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8.1 - Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, ou seja manifestamente inexequível.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.

7.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.11.1 - Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

8.1.1 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre /Departamento de Licitação, em São Sebastião da Vargem Alegre-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao pregoeiro.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.3 - Advertência.

10.4 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

10.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

10.8 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipais, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

10.9 - As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 - DOS PRAZOS

12.1 - O contrato iniciará em/...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em/...../....., podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

12.3 - Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

12.4 - A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

13 - DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1 - O pagamento será efetuado 30 (TRINTA) dias após o fornecimento, mediante a respectiva Nota Fiscal, com aceite da Unidade Requisitante.

13.2 - Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e do FGTS;

13.3 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de São Sebastião da Vargem Alegre não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

13.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.5 - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

14 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A contratada **NÃO** poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, igualmente poderá a contratada, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, desde que com expresse consentimento da CONTRATANTE.

15 - A REPACTUAÇÃO

15.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.

16.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 - A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.

16.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

16.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.

16.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/Departamento de Licitação**, a Praça José Honorato de Almeida nº 83 – Centro – São Sebastião da Vargem Alegre -MG, por meio de telefone: (32) 3426-7133 ou por e-mail: licitacao@saosebastiaodavargemalegre.mg.gov.br.

16.11 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

16.12 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.

16.13 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no quadro de avisos do Departamento de Licitações localizado no *hall* de entrada da Prefeitura de São Sebastião da Vargem Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Mirai - MG, com exclusão de qualquer outro.

São Sebastião da Vargem Alegre - MG, 02 de Março de 2020.

Thaísa Ferreira Caetano
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO:

O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus, câmara de ar, e capacetes e material de borracharia, para atender todas as Secretarias, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

1.1- Relação de Itens

Valor de Referência: Preço menor						
Valor Ref.: Preço menor						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade e	Val. Unitário	Val. Total
001	8542	Bico de Pneu sem Câmara de Automóvel - 413R	UN	115,0000	10.0000	1.150,00
002	8543	Bico de Pneu sem Câmara de Automóvel - 414R	UN	330,0000	10.0000	3.300,00
003	8544	Bico de Pneu sem Câmara de Automóvel - 415R	UN	140,0000	10.0000	1.400,00
004	10791	Bico de Pneu sem Câmara de Automóvel - Ambulância Ducato 215/75 R - 16	UN	30,0000	10.0000	300,00
005	10793	Bico de Pneu sem Câmara de Automóvel - L200 265/70 R-16	UN	30,0000	13.0000	390,00
006	8545	Bico de Pneu sem Câmara de Caminhão - 572-225	UN	100,0000	27.0000	2.700,00
007	8546	Bico de Pneu sem Câmara de Caminhão - 573-225	UN	100,0000	27.5000	2.750,00
008	8587	Bico para pneu sem câmara 12-4 20 - Trator	UN	40,0000	44.5000	1.780,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

009	8589	Bico para pneu sem câmara 12/5 80-18 Retroescavadeira	UN	40,0000	45.0000	1.800,00
010	8586	Bico para pneu sem câmara 18/4 - 30 - Trator	UN	40,0000	45.0000	1.800,00
011	8588	Bico para pneu sem câmara 19/5 - 24 - Retroescavadeira	UN	40,0000	48.0000	1.920,00
012	8590	Bico para pneus sem câmara 215/75 - 17 - Micro-onibus	UN	40,0000	27.5000	1.100,00
013	8537	Câmara de ar 175/70 - R13	UN	60,0000	15.0000	900,00
014	8536	Câmara de ar 175/70 - R 14	UN	320,0000	15.0000	4.800,00
015	8538	Câmara de ar 185/60 - R 15	UN	50,0000	44.0000	2.200,00
016	10760	Câmara de ar 215/75 - R 17	UN	30,0000	66.5000	1.995,00
017	8539	Câmara de ar 275/80 - R 22,5	UN	20,0000	146.0000	2.920,00
018	10787	Câmara de ar -CAMINHÃO (PNEU BORRACHUDO) 10.00 – 20 PFG 85	UN	50,0000	150.0000	7.500,00
019	10768	Câmara de ar -CAMINHÃO (PNEU LAMEIRO) 10.00 – 20 PFG 85	UN	50,0000	150.0000	7.500,00
020	10769	Câmara de ar - CARRETA DO TRATOR 4X4 7.50 R -16	UN	40,0000	78.0000	3.120,00
021	10770	Câmara de ar - EQUI. FUNERÁRIO - 44/406 20X1.75	UN	10,0000	240.0000	2.400,00
022	10771	Câmara de ar - GRADE DO TRATOR 4X4 7.50 R -16	UN	20,0000	78.0000	1.560,00
023	10775	Câmara de ar - L200 265/70 R16	UN	40,0000	180.0000	7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

024	10761	Câmara de ar - MOTO BIS 125ES 80/110- 14	UN	100,0000	36.0000	3.600,00
025	10762	Câmara de ar - MOTO BIS 12ES 2.50 - 17	UN	100,0000	36.0000	3.600,00
026	10764	Câmara de ar - MOTO BROSS - 110/90 - 17	UN	40,0000	36.0000	1.440,00
027	10765	Câmara de ar - MOTO BROSS dian. - 90/90 - 19	UN	40,0000	36.0000	1.440,00
028	10766	Câmara de ar - MOTO FAN - 2.75 - 18	UN	20,0000	36.0000	720,00
029	10767	Câmara de ar - MOTO FAN - 90/90 - 18	UN	20,0000	36.0000	720,00
030	10782	Câmara de ar -RETRO ESCAVADEIRA 12.5/80 - 18	UN	50,0000	280.0000	14.000,00
031	10783	Câmara de ar -RETRO ESCAVADEIRA 19.5L-24	UN	50,0000	280.0000	14.000,00
032	10772	Câmara de ar - TRATOR 4X4 MASSEY FERGUSON 12.4-24	UN	20,0000	227.0000	4.540,00
033	10773	Câmara de ar - TRATOR 4X4 MASSEY FERGUSON 18.4 - 30	UN	20,0000	280.0000	5.600,00
034	8535	Câmaras de Ar aro 1000 R 20 Válvula TR 220 Garantia de qualidade, alta resistência ao calor, ideal para suportar as más condições das estradas. Aplicação 1000 -20	UN	50,0000	150.0000	7.500,00
035	8496	Câmaras de Ar aro 13.00 R 24 Câmara FE 2525 Válvula TR 220 A Garantia de qualidade, alta	UN	100,0000	280.0000	28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

		resistência ao calor, ideal para suportar as más condições das estradas. Aplicação 1300 -24				
036	8495	Câmaras de Ar aro 1400 R 24 Câmara FE 2525 Válvula TR 220 A Garantia de qualidade, alta resistência ao calor, ideal para suportar as más condições das estradas. Aplicação 1400 -24.	UN	100,0000	280.0000	28.000,00
037	6417	Capacete Integral (fechado) - Unisex - Fabricação de acordo com a Norma NBR 7471/2001. Tamanho: 58 - Cor: Preto	UN	13,0000	125.0000	1.625,00
038	6418	Capacete Integral (fechado) - Unisex - Fabricação de acordo com a Norma NBR 7471/2001. Tamanho: 60 - Cor: Preto	UN	13,0000	125.0000	1.625,00
039	8572	Manchão para pneu RAC 12 - Utilizado para consertar pneus radiais de automóveis, caminhonetes e caminhões. Conserta danos na banda, ombro ou na lateral do pneu.	UN	80,0000	34.5000	2.760,00
040	8571	Manchão para pneu RAC 16 - Utilizado para consertar pneus de automóveis, caminhonetes e caminhões. Conserta danos na banda, ombro ou na lateral do pneu.	UN	80,0000	41.0000	3.280,00
041	8570	Manchão para pneu RAC 20 - Utilizado para consertar pneus de automóveis, caminhonetes e	UN	170,0000	39.0000	6.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

		caminhões. Conserta danos na banda, ombro ou na lateral do pneu.				
042	8568	Manchão para Pneu - RAC 40 - Utilizado para consertar pneus de automóveis, caminhonetes e caminhões. Conserta danos na banda, ombro ou na lateral do pneu. Para consertos pelo processo de vulcanização a frio.	UN	170,0000	29.0000	4.930,00
043	8569	Manchão para pneu Rac 50 - Utilizado para consertar pneus de automóveis, caminhonetes e caminhões. Conserta danos na banda, ombro ou na lateral do pneu.	UN	110,0000	19.0000	2.090,00
044	8574	Manchão para pneu RAC 5 - Utilizado para consertar pneus de automóveis, caminhonetes e caminhões. Conserta danos na banda, ombro ou na lateral do pneu.	UN	110,0000	27.5000	3.025,00
045	8573	Manchão para pneu RAC 8 - Utilizado para consertar pneus de automóveis, caminhonetes e caminhões. Conserta danos na banda, ombro ou na lateral do pneus.	UN	110,0000	19.0000	2.090,00
046	10786	PNEU AMBULÂNCIA 175/70 R-14, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	50,0000	390.0000	19.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

047	10789	PNEU AMBULÂNCIA DUCATO 215/75 R - 16, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	20,0000	928.0000	18.560,00
048	10792	PNEU CAMINHÃO (PNEU BORRACHUDO) 10.00 – 20 PFG 85, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	25,0000	1884.0000	47.100,00
049	6927	PNEU CAMINHÃO (PNEU LAMEIRO) 10.00 – 20 PFG 85 RADIAL, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	25,0000	1884.0000	47.100,00
050	7287	PNEU CAMINHONETE 175-70 R-14, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	85,0000	390.0000	33.150,00
051	10781	PNEU CARRO POLICIA MILITAR 175-70 R-14, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	20,0000	295.0000	5.900,00
052	3936	PNEU EQUIPAMENTO FUNERÁRIO 44-406/20 X1 -75, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	10,0000	24.5000	245,00
053	6422	PNEU FIAT DOBLO ESSENCE1. 8 185.60 R15, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	40,0000	339.0000	13.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

054	10784	PNEU GOL G/4 175/70 R13, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	100,0000	210.0000	21.000,00
055	10785	PNEU GOL G/6 175/70 R-14, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	130,0000	295.0000	38.350,00
056	10774	PNEU L200 262/70 R16, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	20,0000	778.0000	15.560,00
057	10796	PNEU MICROONIBUS FG 85 215/75 R-17.5 (BORRACHUDO), com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	30,0000	1124.0000	33.720,00
058	10797	PNEU MICROONIBUS FG 85 215/75 R-17.5 (LISO), com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	30,0000	928.0000	27.840,00
059	6425	PNEU MOTO BIS 125ES DIANTEIRO 2.50 - R17 , com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	30,0000	103.0000	3.090,00
060	6426	PNEU MOTO BIS 125ES TRASEIRO 80/100 -14, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	30,0000	110.0000	3.300,00
061	6428	PNEU MOTO BROSS DIANTEIRO 90/90- 19, com apresentação de	UN	40,0000	180.0000	7.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor				
062	6427	PNEU MOTO BROSS TRASEIRO 110/90 -17, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	40,0000	180.0000	7.200,00
063	6429	PNEU MOTO FAN DIANTEIRO 2.75 – 18, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	25,0000	105.0000	2.625,00
064	6430	PNEU MOTO FAN TRASEIRO 90/90 – 18, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	25,0000	105.0000	2.625,00
065	3932	PNEU MOTO POLICIA MILITAR 120/80 - 18, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	15,0000	183.0000	2.745,00
066	3933	PNEU MOTO POLICIA MILITAR 90/90 -21, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	15,0000	180.0000	2.700,00
067	10795	PNEU ONIBUS IVECO 275.80-R22.5 (BORRACHUDO), com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	15,0000	1992.0000	29.880,00
068	10794	PNEU ONIBUS IVECO 275.80-R22.5 (LISO), com apresentação de	UN	15,0000	1835.0000	27.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

		certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor				
069	6431	PNEU PARA CARRETA DO TRATOR 4X4 (12 LONAS) 7.50 R -16, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	12,0000	608.0000	7.296,00
070	6432	PNEU PARA GRADE DO TRATOR 4X4 (12 LONAS) 7.50 R -16, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	12,0000	608.0000	7.296,00
071	6433	PNEU PATROL 1400-24 (14 LONAS) PNEU AMBULÂNCIA 175/70 R-14, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	15,0000	3591.0000	53.865,00
072	6434	PNEU RETRO ESCAVADEIRA DIANTEIRO 12.5/80-18 (14 LONAS), com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	15,0000	2300.0000	34.500,00
073	6435	PNEU RETRO ESCAVADEIRA TRASEIRO 19.5L - 24 (14 LONAS), com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	15,0000	5000.0000	75.000,00
074	6436	PNEU TRATOR 4X4 MASSEY FERGUSON 12.4-24 DIANTEIRO, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	15,0000	1681.0000	25.215,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

075	6437	PNEU TRATOR 4X4 MASSEY FERGUSON 18.4-30 TRASEIRO, com apresentação de certificado de licença ambiental do fabricante e do fornecedor	UN	15,0000	2929.0000	43.935,00
076	8558	Remendo de Pneu de Ônibus	UN	100,0000	38.0000	3.800,00
077	8559	Remendo De Pneus Automóveis	UN	290,0000	14.0000	4.060,00
078	8560	Remendo De Pneus De Motocicletas	UN	120,0000	10.0000	1.200,00
079	8540	Remendo para pneu sem câmara (macarrão)	UN	420,0000	8.0000	3.360,00
080	8557	Remendo Pneu Caminhão	UN	50,0000	40.0000	2.000,00
081	8563	Remendo Pneu Carreta De Trator	UN	30,0000	33.0000	990,00
082	8564	Remendo Pneu Retroescavadeira	UN	100,0000	147.5000	14.750,00
083	8561	Remendo Pneu Trator	UN	30,0000	147.5000	4.425,00
Total ===>						895.867,00

2 – JUSTIFICATIVA:

Em razão da necessidade de manter os veículos da frota municipal em pleno funcionamento, para atender os munícipes.

3 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1 - A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

3.2 - A Proposta de Preços deverá conter:

3.2.1 - Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

3.2.2 - **PREÇO UNITÁRIO, TOTAL E GLOBAL, FABRICANTE E/OU MARCA DO OBJETO COTADO**, conforme modelo de planilha de preços (**Anexo I**) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito obrigatoriamente em algarismos e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3 - Os preços para aquisição deverão ser apresentados com precisão de **(02) duas casas decimais**.

3.2.4 - Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

3.2.5 - Os encargos fiscais não poderão ser suportados pela CONTRATANTE, tendo em vista a imunidade tributária que a mesma faz jus, ante ao seu caráter de entidade beneficente de assistência social, nos moldes do disposto no artigo 150, VI, "c", da CRFB.

3.2.6 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4 – FORMA, PRAZO, E LOCAL

4.1 - A entrega do objeto licitado será feita pela empresa vencedora, no prazo de **5 (cinco) dias contados** a partir do recebimento da nota de empenho, na sede da Prefeitura Municipal no horário de 8:00 às 11:00hs.

4.2 - Não será admitida a entrega dos produtos pela CONTRATADA sem que a mesma esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva;

4.4 - Não será aceito atraso injustificado na entrega dos produtos;

4.5 - Nota fiscal do veículo objeto da presente licitação deverá sair em nome da Prefeitura, e não em terceiros.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O bem será recebido:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 2(dois) dias do recebimento provisório.

5.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 - O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

6.1.1 - GESTÃO DO CONTRATO: EMERSON RIBEIRO DE PAULA.

6.2 - Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

renovação/prorrogação, bem com estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica-financeira, conforme demais exigências.

7.2 – Qualificação jurídica, Técnica e econômica- financeira.

7.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).

7.2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.2.4 – Prova de Regularidade para com as Fazendas Federais:

7.2.4.1 - Secretaria da Receita Federal e

7.2.4.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.5 – Prova de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

7.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2.7 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

7.2.8 - Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).

7.2.9 - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, qual mencione o fornecimento dos produtos referente ao objetivo deste certame (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.

7.2.10 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV

8 - FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a respectiva Nota Fiscal, com aceite da Unidade Requisitante.

8.2 - Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e do FGTS;

8.3 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de São Sebastião da Vargem Alegre não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5 - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do código de defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90)
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.
- i) A **CONTRATADA** neste ato assume perante a **CONTRATANTE**, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto contratado e por ela fornecido, venha causar devido à má qualidade dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2 – CONTRATANTE

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- e) efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma prevista neste termo.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1 - Menor preço por item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – Justifica-se a adoção do critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, uma vez que não é possível desnaturar o objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Nada obstante, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala:

11 – SANÇÕES:

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

11.3 - Advertência.

11.4 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

11.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

11.6 - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

11.8 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.9 - As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - O contrato iniciará em/...../..... (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram este, o edital do **Pregão nº 009/2020** e a proposta da empresa classificada no certame supramencionado.

14.2 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente, exclusivamente, o Foro da Comarca de Mirai-MG.

Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

Departamento de Licitação

Propomos o fornecimento, conforme processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, edital e seus anexos.

O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER PLANILHA CONFORME MODELO A SEGUIR:

Item	Quan t.	Unid.	Descrição	Marca, fabricante ou distribuidor	VI. Unit.	VI. Total
VALOR GLOBAL					R\$ _____ (em algarismos)	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

<u>DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:</u>	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Empresa Proponente

Representante legal da empresa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da
Licitação instaurada pelo Município de São Sebastião da Vargem Alegre na modalidade de Pregão
Presencial nº 010/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar
lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo
daremos por firme e valioso.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020.

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ATENÇÃO: DEVERÁ RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____,
representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº
017/2020, deste MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE - MG, edital de Pregão
Presencial nº 010/2020, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso
XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2020

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique a **licitante** ou por carimbo que a identifique.
Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, fornece e/ou forneceu materiais de _____, e vem cumprindo fielmente com o solicitado por esta empresa.

Conforme o exposto, asseguramos que os serviços prestados são de boa qualidade e total segurança.

Sem mais para o momento,

É o que nos cumpre informar.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Local, data.

Assinatura e Cargo
(Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do Parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, Parágrafo 1º da lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da lei Federal nº 8.666/93.

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa)

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.**

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - nº 01.616.854/0001-60, com sede à Praça José Honorato de Almeida nº 83 – Centro – São Sebastião da Vargem Alegre - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudiomir José Martins Viera, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, neste ato representada pela Sr.ª _____, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Pregão Presencial nº 010/2020, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pregão Presencial nº 010/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.2 a) O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus, câmara de ar, e capacetes e material de borracharia, para atender todas as Secretarias, conforme procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

a) O contrato iniciará em(a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o (a) Sr. Emerson Ribeiro de Paula, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e relação da rede de assistência técnica autorizada.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

i) A **CONTRATADA** neste ato assume perante a **CONTRATANTE**, a responsabilidade civil e criminal, relativamente a quaisquer danos que o objeto contratado e por ela fornecido, venha causar devido à má qualidade dos mesmos;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

B) CONTRATANTE

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

e) efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma prevista neste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

a) O contrato iniciará em ____/____/2020 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em _____, podendo ser prorrogável na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato.

c) A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer. O valor a ser pago será conforme:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A - O pagamento será efetuado 30 (TRINTA) dias após o fornecimento, mediante a respectiva Nota Fiscal, com aceite da Unidade Requisitante.

B - Para o pagamento da Contratada, deverá ser comprovada a regularidade nos recolhimentos de INSS e do FGTS;

C - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de São Sebastião da Vargem Alegre não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

D - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

E - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os equipamentos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

B - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre
Pregão Presencial nº 010/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Alegre poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

C - Advertência.

D - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

E - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

F - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

G - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

H - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

I - A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRAI, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), ____ de ____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE

A CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF nº _____

2 - _____ - CPF nº _____

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 255/2020

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☒ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6027211-2020 (encaminhada por e-mail)

Data do protocolo: 13/03/2020

Jurisdicionado denunciado / representado:

- Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG;

Município: São Sebastião da Vargem Alegre/MG

CNPJ: 01.616.854/0001-60

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 17/03/2020 às 09h00min

Objeto da denúncia / representação: Pregão Presencial nº 010/2020 – Processo nº 017/2020, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmara de ar, capacete e material de borracharia para atender todas as Secretarias.

Período dos fatos denunciados / representados: 2020

Ano de referência para fins de autuação: 2020

Origem dos recursos: municipais

Valores envolvidos: R\$ 895.867,00 (item 1.1 do Termo de Referência)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Qualificação: Advogado - OAB/SC 56.822

Endereço Completo: Rua Álvaro Beraldi, n.º 400, Bloco 02, Apt. 404, Carvalho, Itajaí, SC, CEP 88.307-740

Documento de Identidade: SP 48.395.920-0

Cadastro de Pessoa Física: 354.312.778-04

Procurador: não

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ X

☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒	SIM	☐	NÃO
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒	SIM	☐	NÃO	☐	PARCIALMENTE
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--------------

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒	SIM	☐	NÃO	☐	PARCIALMENTE
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--------------

Justificativa / Observações:

O denunciante informa que o Edital de Pregão Presencial nº 010/2020 – Processo nº 017/2020 apresenta irregularidades, no que tange a falta de disposição em relação a cláusula com critérios para reajustes de preços, bem como suas atualizações e periodicidades. Alega que tal prática pode afetar a intangibilidade do certame, prejudicando eventuais fornecedores que firmarem vínculo com a administração.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒	SIM	☐	NÃO
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒	SIM	☐	NÃO	☐	NÃO SE APLICA
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	---------------

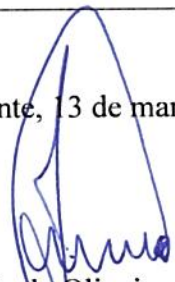
Justificativa / Observações:

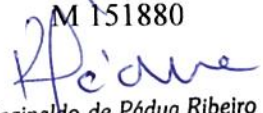
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- | | | |
|-------------------------------------|-----|---|
| ☐ | 5.1 | Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário. |
| ☒ | 5.2 | Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.3 | Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.4 | Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.5 | Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado. |
| ☐ | 5.6 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização. |
| ☐ | 5.7 | Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis. |
| ☐ | 5.8 | Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis. |
| ☐ | 5.9 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar. |

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 13 de março de 2020.


Vithória de Oliveira Corrêa
Assessor Administrativo II
M 151880


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Protocolo e Triagem
TC 1464-5

Exp.: 0970/2020

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Documentação encaminhada por *e-mail* e protocolizada sob o nº 6027211/2020, por meio da qual o Senhor Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 56.822, apresenta denúncia em face de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 010/2020, Processo nº 017/2020, deflagrado pelo Município de São Sebastião da Vargem Alegre, cujo objeto é a “aquisição de pneus, câmara de ar, e capacetes e material de borracharia, para atender todas as secretarias”.

Relatório de Triagem nº 255/2020.

A sessão pública do pregão presencial está prevista para o dia 17/3/2020 às 9 horas.

Data: 16/3/2020

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Mauri Torres
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1088758
Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. GILBERTO DINIZ
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 16/03/2020 16:11:30

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Processo nº 1.088.758

Natureza: Denúncia

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Denunciada: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se da denúncia, com pedido liminar, protocolizada em 13/3/2020, pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face do Processo Licitatório nº 017/2020, Pregão Presencial nº 010/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, para a “aquisição de pneus, câmara de ar, e capacetes e material de borracharia, para atender todas as Secretarias, conforme condições descritas neste edital e seus anexos” (fl. 12-v), cuja data de abertura está prevista para hoje, 17/3/2020.

Em apertada síntese, o denunciante alega que o edital do Pregão Presencial nº 010/2020 é irregular por não conter “cláusula com critérios para reajuste de preços” (fl. 2-v), o que, segundo ele, viola o inciso XI do art. 40 e o inciso III do art. 55, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

Salienta que os instrumentos contratuais e convocatórios devem estabelecer os critérios a serem adotados para o “reajustamento dos preços”, incluídas a fixação da data-base e da sua periodicidade, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Narrados os fatos, requer deste Tribunal o recebimento do feito, com a concessão da medida liminar para suspender o certame, e, no mérito, pugna pela procedência da denúncia, a fim de que sejam apurados os fatos apontados.

Preenchidos os requisitos regimentais estabelecidos no art. 301 da Resolução nº 12, de 2008, o Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, em 16/3/2020, à fl. 34, recebeu a documentação como denúncia, que foi a mim distribuída (fl. 35).

Insta observar que os princípios da legalidade e da isonomia, insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, constituem alicerces do procedimento licitatório, haja vista que este tem por escopo não só possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa, como também resguardar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública.

Portanto, não podem ser toleradas condições não previstas em lei ou que desbordem do razoável, as quais podem resultar em preferência ou benefício de determinados licitantes em detrimento de outros potenciais interessados em participar da disputa.



Entretanto, considero imperioso exame mais acurado, levando-se em conta toda a documentação pertinente ao processo licitatório, a qual, a meu juízo, não se encontra completa, uma vez que não constam dos autos os documentos da fase interna do Pregão Presencial nº 010/2020, os quais se revelam indispensáveis para a elucidação dos itens impugnados. Isso porque é fundamental a análise de pareceres, estudos, levantamentos, enfim de todos e quaisquer documentos que possam, se for o caso, fundamentar as exigências contidas no edital, questionadas pelo denunciante.

Posto isso, como medida de instrução processual, proceda-se, com urgência, à intimação, por *e-mail* e *fac-símile*, dos Srs. Claudiomir José Martins Vieira, Prefeito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, e Thaisa Ferreira Caetano, Pregoeira Municipal, para que, no prazo de quarenta e oito horas, encaminhem cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, bem como para que tomem conhecimento do inteiro teor da denúncia e para que apresentem os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados.

O ofício de intimação deverá conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Depois da manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, para exame, no prazo de cinco dias.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 17/3/2020.



Gilberto Diniz
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 5647/2020 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1088758 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Exa., para que, no **prazo de quarenta e oito horas**, encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, bem como para que tome conhecimento do inteiro teor da denúncia e para que apresente os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados.

Advirto-lhe que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Atenciosamente,


Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora, em exercício

Exmo. Sr.
Claudiomir José Martins Vieira
Prefeito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 5648/2020 – Secretaria 2ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

Prezada Senhora,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1088758 – Denúncia, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Sa., para que, no **prazo de quarenta e oito horas**, encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, bem como para que tome conhecimento do inteiro teor da denúncia e para que apresente os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos denunciados.

Advirto-lhe que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Atenciosamente,


Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora, em exercício

À Senhora
Thaís Ferreira Caetano
Pregoeira do Município de São Sebastião da Vargem Alegre

Responder a todos | v



Excluir

Lixo eletrônico | v

...



Re: Enc: Ofícios nos 5647 e 5648/2020 - Sec. da 2ª Câmara - TCEMG



licitacao@saosebastiaoavargem alegre.mg.gov.br

Hoje, 15:28

Secretaria da 2ª Câmara v

Responder a todos | v



Caixa de Entrada

Boa tarde

Recebido no dia 14/04/2020 as 14:14 hrs

Em 2020-04-14 14:14, Secretaria da 2ª Câmara escreveu:

> *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL*

>

> Prezados Senhores,

>

> Seguem anexo cópias dos Ofícios nos 5647 e 5648/2020 - Sec. da 2ª
> Câmara - TCEMG, bem como cópia do despacho do Relator dos autos de
> nº 1088758, para conhecimento e providências necessárias.

>

> Atenciosamente,

>

> SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

> Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189

> sec.segundacamara@tce.mg.gov.br

> | www.tce.mg.gov.br [1]

>

> PANTES DE IMPRIMIR pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE e no
> comprometimento com a REDUÇÃO DE CUSTOS.

>

> -----

>

> DE: Secretaria da 2ª Câmara

> ENVIADO: terça-feira, 14 de abril de 2020 13:05

> PARA: controleinternossva@gmail.com

> ASSUNTO: Enc: Ofícios nos 5647 e 5648/2020 - Sec. da 2ª Câmara -

> TCEMG

>

> *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL*

>

> Prezados Senhores,

>

> Seguem anexo cópias dos Ofícios nos 5647 e 5648/2020 - Sec. da 2ª
> Câmara - TCEMG, bem como cópia do despacho do Relator dos autos de
> nº 1088758, para conhecimento e providências necessárias.

>

> Atenciosamente,

>

> SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

> Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189

> sec.segundacamara@tce.mg.gov.br

> | www.tce.mg.gov.br [1]

>

> PANTES DE IMPRIMIR pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE e no
> comprometimento com a REDUÇÃO DE CUSTOS.

Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico |  ...



>
> DE: Secretaria da 2ª Câmara
> ENVIADO: terça-feira, 17 de março de 2020 16:11
> PARA: prefeitura@saosebastiaoavargemalegre.mg.gov.br;
> licitacoes@saosebastiaoavargemalegre.mg.gov.br
> ASSUNTO: Ofícios nos 5647 e 5648/2020 - Sec. da 2ª Câmara - TCEMG
>
> *FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL*
>
> Prezados Senhores,
>
> Seguem anexo cópias dos Ofícios nos 5647 e 5648/2020 - Sec. da 2ª
> Câmara - TCEMG, bem como cópia do despacho do Relator dos autos de
> nº 1088758, para conhecimento e providências necessárias.
>
> Atenciosamente,
>
> SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
> Tel.: (31) 3348-2187 - 3348-2189
> sec.segundacamara@tce.mg.gov.br
> | www.tce.mg.gov.br [1]
>
> PANTES DE IMPRIMIR pense em seu compromisso com o MEIO AMBIENTE e no
> comprometimento com a REDUÇÃO DE CUSTOS.
>
> -----
>
> DE: Email para impressoras TCE
> ENVIADO: terça-feira, 17 de março de 2020 19:24
> PARA: Secretaria da 2ª Câmara
> ASSUNTO: Arquivo escaneado na impressora.
>
> Em anexo, arquivo escaneado na impressora.
>
> -----
> "As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso
> exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano,
> notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação
> não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do
> Estado de Minas Gerais."
>
> Links:
> -----
> [1] <http://www.tce.mg.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 1088758

Data: 14/04/2020

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 39 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 5647/2020, 5648/2020, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 36, cujo recebimento foi confirmado por email.



Luciana Gomes Figueiredo

Executor: L.G.F.